



Fls.: 1
Rubrica: [assinatura]

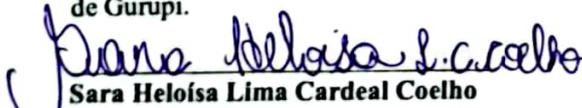
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
UNIVERSIDADE DE GURUPI
CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO MÁRIO COELHO

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLÉIA ESTATUINTE

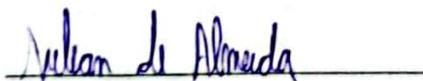
Ao décimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Auditório da Universidade de Gurupi - UnirG reuniram-se em Assembléia Extraordinária, a direção do Centro Acadêmico Mario Coelho (CAMC), entidade representativa dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Gurupi - UNIRG, e seus associados, para aprovação do Novo Estatuto do CAMC, adaptando-o ao Novo Código Civil (arts. 53 a 61), conforme o disposto em seu Estatuto no artigo 79, que orienta a Reforma Estatutária. Foi atingido o quórum mínimo estipulado pelo § 2º do artigo 79 do Estatuto até então vigente, que é de dois terços dos associados para alteração estatutária, seguindo, em anexo, as assinaturas dos associados que aprovaram o Novo Estatuto do CAMC. O Estatuto aprovado nesta Assembléia Extraordinária segue em anexo, sendo parte integrante desta ata.

Sem mais a tratar, foi declarada encerrada a Assembléia Extraordinária, e lavrada a presente ata, a qual, para constar, assino, eu, Julian de Almeida, Secretário Geral do CAMC, juntamente com a Presidente do CAMC, Sara Heloísa Lima Cardeal Coelho, e Fernando Queiroz Poletto, inscrito na OAB/TO sob o n.º 6373-B, conforme exigência do Provimento 01/98 da Corregedoria Geral de Justiça e da Lei 8.906/94, em seu artigo 1º, §20.

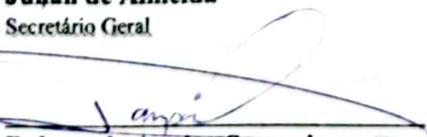
Universidade de Gurupi, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 11º dia do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República, 35º do Estado e 65º do Município de Gurupi.

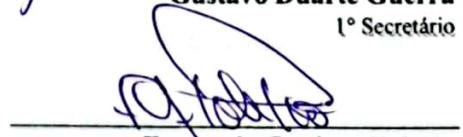

Sara Heloísa Lima Cardeal Coelho
Presidente do CAMC

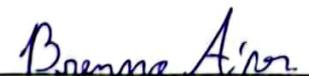

Rafael Gama Queiroz
Vice-Presidente do CAMC


Julian de Almeida
Secretário Geral


Gustavo Duarte Guerra
1º Secretário


Robson de Aquino Sampaio
Tesoureiro


Fernando Queiroz Poletto
Advogado OAB/TO 6373-B


Brenno Felipi Alves Aires
Testemunha

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO MARIO COELHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Centro Acadêmico Mario Coelho, fundado, é o órgão representativo dos docentes do curso de direito da Universidade de Gurupi - UnirG, constituindo-se na forma de associação civil.

Parágrafo único - Centro Acadêmico Mario Coelho, sob a sigla CAMC, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sedes jurídica e administrativa na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque Das Acácias, Universidade de Gurupi, Campus Jacinto Nunes da Silva, sala s/n, Gurupi-TO

Art. 2º - O Centro Acadêmico Mario Coelho reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi - UNIRG (DCEUNIRG), a União Estadual dos Estudantes (UEE), a Federação Nacional de Estudantes de Direito (FENED) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face delas, a sua autonomia.

Art. 3º São finalidades do CAMC:

I - Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do Curso de Direito da Universidade UNIRG, defendendo os interesses da classe

II - Contribuir para o aprimoramento e expansão do Curso de Direito da Universidade de Gurupi.

III - Defender os princípios constitucionais que regem o ensino brasileiro;

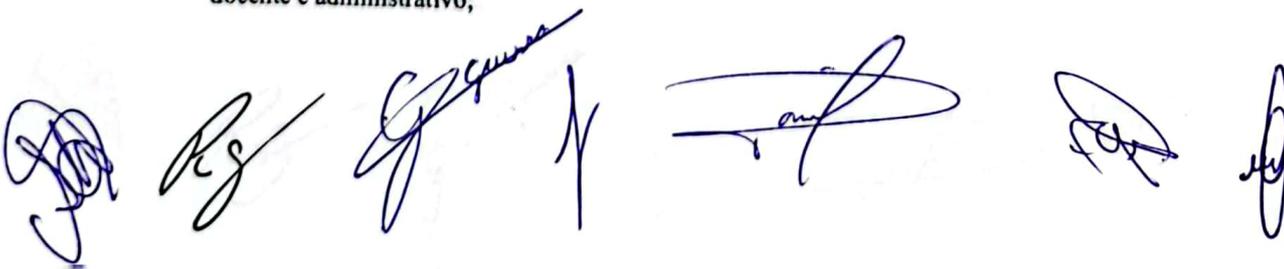
IV - Incrementar a formação de um espírito acadêmico e universitário;

V - Incentivar o estudo do Direito e o aperfeiçoamento cultural dos seus associados, almejando o progresso de um ensino jurídico comprometido com a proteção e efetivação dos direitos e garantias fundamentais, bem como com a preservação dos demais valores tutelados pela Constituição da República Federativa do Brasil;

VI - Colaborar para a formação de estudantes, preparados a fim de serem para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política.

Art. 4º - São funções do CAMC:

I - Participar ativamente da gestão democrática do ensino, em conjunto com o corpo docente e administrativo;



II - Reconhecer a legitimidade e valorizar a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade, auxiliando sua atuação e buscando sua ampliação;

III - Planejar, coordenar e apoiar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Promover a defesa dos seus associados, quando constatada a existência de relevante lesão ou ameaça de lesão a direito coletivo;

V - Instigar entre seus representados debates de natureza política, educacional, jurídica, social, econômica, cultural e humanitária, buscando a compreensão e a solução dos problemas;

VI - Prestar serviços e oportunizar benefícios a seus associados;

VII - Orientar atividades compatíveis com as finalidades expressas no art. 3°;

VIII - Promover a integração de seus associados, bem como o diálogo destes com docentes e funcionários, desenvolvendo e apoiando atividades culturais, desportivas e sociais;

IX - Relacionar-se com entidades congêneres, engajando-se na construção e fortalecimento do movimento estudantil;

X - Definir a sua posição perante as grandes campanhas nacionais e os amplos movimentos de opinião pública, tomando as medidas cabíveis para que esta prevaleça;

XI - Ajudar a desenvolver projetos sociais, que apresentem relevância para a sociedade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Compõe-se o Centro Acadêmico de Associados Efetivos e Honorários.

Parágrafo único - A qualquer tempo, o Associado Efetivo ou Honorário pode livremente recusar o título correspondente.

Art. 6° - São Associados Efetivos: todos os estudantes dos Cursos de Graduação de Direito, Matutino e Noturno, da Universidade de Gurupi - UnirG, regularmente matriculados.

Art. 7° - Poderão ser indicados Associados Honorários: todos aqueles que merecerem tal distinção por terem prestado serviços relevantes para o cumprimento das finalidades do Centro Acadêmico Mario Coelho.



§ 1º - A indicação do Associado Honorário ou a proposta de sua destituição poderá ser feita pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 6% (seis por cento) dos associados efetivos e deve ser acompanhada de justificativa.

§ 2º - A aceitação do Associado Honorário dá-se com aprovação em Assembleia;

§ 3º - O quantitativo de Associados Honoráveis não deve ultrapassar o quantitativo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 8º - São direitos do Associado:

- I - Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios proporcionados pelo CAMC;
- III - Reunir-se e manifestar-se nas dependências do CAMC;
- IV - Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar como proveitosas;
- V - Ter acesso aos livros e documentos do CAMC;
- VI - Ser defendido, observado o disposto no inciso IV do art. 4º.

Art. 9º - São deveres do Associado:

- I - Lutar pelo fortalecimento do CAMC, da Universidade de Gurupi - UnirG;
- II - Zelar pelo patrimônio moral e material do CAMC, da Universidade;
- III - Exercer com dedicação as funções das quais tenha sido investido e comparecer, assiduamente, às reuniões dos órgãos aos quais pertencer.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio do CAMC é constituído de:

- I - Bens, móveis ou imóveis, doados, comprados, ou que, a qualquer título, venham a se tomar de sua propriedade;
- II - Auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.

§ 1º - O patrimônio do CAMC responderá pelas obrigações assumidas pela entidade através dos seus órgãos competentes.



§ 2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do CAMC, salvo se comprovada a má-fé.

Art. 11 - A receita do CAMC é constituída por:

I - Contribuições diversas;

II - Auxílios e subvenções;

III - Doações e legados;

IV - Rendas eventuais.

§ 1º - As rendas arrecadadas em virtude da organização de eventos festivos do CAMC serão de aplicação livre.

§ 2º - É vedada a contratação de empréstimo financeiro de qualquer espécie, salvo se expressamente autorizado por 4/5 (quatro quintos) do total de membros votantes do Conselho Geral de Representantes, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 10.000 (dez mil) Reais, em casos que fique inviabilizado o funcionamento normal do CAMC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CAMC

Art. 12 - São órgãos do CAMC:

I - Assembléia;

II - Diretoria Executiva;

Parágrafo único - É vedada a remuneração direta ou indireta, bem como qualquer vantagem financeira, para os membros de qualquer órgão do CAMC.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA

Art. 13 - A Assembléia, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do CAMC, sendo constituída por todos os seus associados efetivos.

§ 1º - As sessões da Assembleia, salvo disposição especial em contrário, iniciam com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos seus associados efetivos, em, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.



§ 2º - A convocação da Assembléia dá-se por meio de Edital único afixado na sede do CAMC e no recinto da Universidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 3º - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia.

§ 4º - Todas as decisões da Assembléia devem constar em ata.

Art. 14 - A Assembléia Ordinária realizar-se-á anualmente para a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita, deliberando, na mesma sessão, acerca da prestação de contas da gestão da Diretoria Executiva que se encerra, mediante maioria simples.

§ 1º - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente convocar a Assembléia Ordinária, na mesma data e local da posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedado à Assembléia Ordinária deliberar sobre outro assunto que não seja a aprovação das contas da gestão que se encerra.

§ 3º - A Assembléia Ordinária realiza-se no máximo 15 (quinze) dias após as eleições da nova Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Assembléia Extraordinária realizar-se-á por:

I - Iniciativa do Presidente e do Vice-Presidente;

II - Requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva, podendo ser verbal;

III - Requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados efetivos.

§ 1º - A Assembléia Extraordinária será realizada em sessão preferencialmente noturna, e deliberará com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados efetivos, salvo disposição em contrário.

§ 2º - Somente poderá se deliberar na Assembléia Extraordinária sobre matéria constante na ordem do dia, a qual motivou as sessões.

§ 3º - A ordem do dia deve ser certa e determinada.

§ 4º - Os requerimentos, que se referem os incisos II, devem ser apresentados ao Presidente, cuja convocação deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis.



§ 5º - O Presidente não pode se recusar a convocar a Assembléia.

Art. 16 - Compete à Assembléia Extraordinária:

I - Mediante maioria simples dos seus integrantes:

- a) Aceitar ou excluir Associados Honorários;
- b) Excluir associado nos termos da legislação civil em vigor;
- c) Deliberar sobre assunto não previsto neste Estatuto, bem como acerca daqueles que digam respeito às funções do CAMC;

II - Mediante dois terços dos integrantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

- a) Deliberar sobre emendas a este Estatuto, observado o disposto no Capítulo V, destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive Presidente, convocando-se novas eleições, no caso do art. 29 deste Estatuto;

III - Mediante maioria absoluta dos seus associados decidir sobre a dissolução do CAMC.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução do CAMC, o seu patrimônio será destinado à Universidade de Gurupi - UnirG, para uso do curso de Direito

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas do CAMC.

Art. 18 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - Secretário Acadêmico;**
- IV - 1º Secretário;**
- V - Tesoureiro.**

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:



I - Exercer as funções referidas no art. 4º, sempre visando a concretização dos fins previstos no art. 3º;

II - Zelar pelas finanças da entidade;

III - Gerir a utilização do património do CAMC, bem como efetuar a compra, venda e alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que contribuam para o bem-estar dos associados;

IV - Executar, na medida do possível, o plano de gestão apresentado por ocasião das eleições;

V - Prestar contas à Assembléia Ordinária;

VI - Convocar as eleições e elaborar regimento eleitoral;

VII - Consultar os Representantes de Turma, prestando as informações solicitadas e buscando atender às sugestões encaminhadas;

VIII - Criar comissões especializadas, para tratar de temas relevantes para os associados do CAMC;

IX - Criar as secretarias que entender pertinentes, para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão;

X - Analisar a viabilidade e a conveniência de propostas, sugestões e demandas encaminhadas por qualquer associado.

Art. 20 - O Presidente exerce a chefia do CAMC, incumbindo-lhe a sua administração, representando e competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Convocar a Assembléia, nos termos deste Estatuto;

II - Convocar os Representantes de Turma

III - Convocar as eleições do CAMC;

IV - Presidir a Comissão Eleitoral do CAMC;

V - Presidir as reuniões dos Representantes de Turma, da Assembléia e da Diretoria Executiva;

VI - O presidente tem total autonomia para criar novos departamentos e aumentar seu quadro de membros da Diretoria Executiva, a critério da organização de cada gestão;



Parágrafo Único - O presidente tem absoluto poder para nomear e exonerar membros da sua Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas funções nos casos de ausência e impedimento;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

I - Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;

II - Movimentar, conjuntamente com o Presidente e o vice-Presidente, as atividades financeiras da entidade;

III - Apresentar a prestação de contas semestral aos Representantes de Turma;

IV - Guardar, zelar e rubricar os livros contábeis.

Art. 23 - Compete ao Secretário e ao 1º Secretário;

I - Secretariar a Assembléia e as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Enviar, protocolar e guardar a correspondência e documentação do CAMC;

III - Lavrar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria Executiva, e assiná-las com o Presidente e Vice-Presidente.

IV - Planejar, coordenar e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - Propor pautas para as reuniões;

VI - Auxiliar a representação discente, sugerindo metas, diretrizes e linhas de ação para esta, bem como propor projetos de resolução aos órgãos colegiados;

VII - Acompanhar as atividades do cotidiano acadêmico, buscando solucionar eventuais problemas enfrentados por turmas e alunos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições gerais para a Diretoria do CAMC deverão ocorrer a cada biênio, com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em relação ao final do ano letivo, podendo concorrer todos os associados efetivos, sendo-lhes assegurado o sufrágio universal, direto e secreto.

§ 1º - As eleições gerais deverão ser convocadas, nos termos deste Estatuto, mediante Edital afixado na sede do CAMC e no recinto da Universidade, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, devendo ser estabelecidos o prazo para inscrição de chapas e a data das eleições.

§ 2º - O prazo para inscrição de chapas deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, encerrando-se em até 7 (sete) dias antes das eleições.

Art. 25 - A eleição para a Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas e segundo o princípio majoritário, em turno único.

§ 1º - As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata que contenha os candidatos aos cargos previstos no art. 18 deste Estatuto.

§ 2º - As chapas deverão apresentar plano de gestão no momento da inscrição.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral, responsável pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas no Regimento Eleitoral, será composta por:

I - Presidente;

II - 2 (dois) representantes de cada chapa concorrente.

Art. 27 - Qualquer associado, honorário ou efetivo, pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 28 - O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta formal:

I - Do Presidente;

II - De 3 (três) membros da Diretoria;

III - De, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada na Assembléia ou por ato do Presidente.



§ 2º - Caso não haja, na Assembléia, quórum necessário para deliberação, esta será suspensa e a votação dar-se-á por listas presenciadas por pelo menos 5% dos associados, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 29 - São casos de vacância dos cargos da administração:

- I - Renúncia;
- II - Abandono do cargo;
- III - Cassação do mandato pela Assembléia;
- IV - Perda da condição de associado efetivo;
- V - Morte.

§ 1º - Quando o mandato vago for o de Presidente do CAMC, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente e sucessivamente seguirá a linha de sucessão até tesoureiro.

§ 2º - Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

Art. 30 - Poder-se-á cassar o mandato de membro da administração somente por Assembléia;

Parágrafo único - A proposição da cassação obedece aos mesmos critérios da proposição da Assembleia.

Art. 31 - O associado cassado não poderá participar de qualquer cargo da administração até o final da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Assembleia poderá estabelecer prazo maior de afastamento das funções administrativas, de acordo com a gravidade do ato, a ser considerada pelo regimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Não serão reconhecidas pelo CAMC quaisquer entidades com finalidades paralelas a este.

Art. 33 - As eleições para a representação discente serão preferencialmente concomitantes às da Diretoria Executiva e regulamentadas pela entidade enquanto perdurar a delegação da Universidade ao CAMC.



Art. 34 - Serão reconhecidos como representantes discentes pelo CAMC os associados eleitos de acordo com a legislação da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 35 - Serão reconhecidos como representantes de turma os associados eleitos, mediante sufrágio universal, secreto, direto e igualitário, por maioria simples dos integrantes de cada turma.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, as turmas são consideradas pelo período letivo e turno.

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor ao primeiro dia do ato da assinatura da ata pelos seus membros e advogado representante.

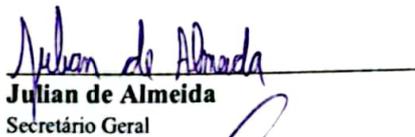
Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá providenciar a divulgação deste Estatuto;

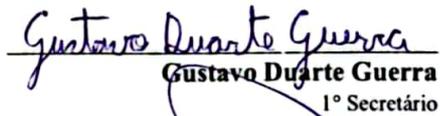
Art. 37 - Este Estatuto, depois de aprovado em Assembléia deste CAMC, será promulgado pelo Presidente do CAMC.

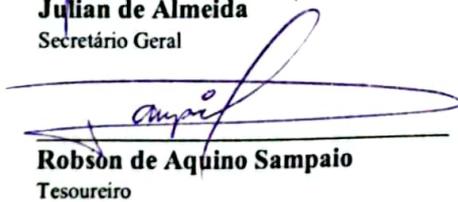
Universidade de Gurupi, no município de Gurupi, Estado de Tocantins, ao 11º dia do mês de maio de 2023; 202º da Independência, 135º da República, 35º do Estado e 65º do Município de Gurupi.

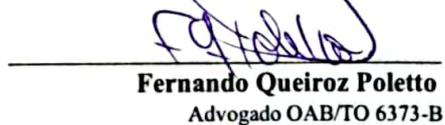

Sara Heloisa Lima Cardeal Coelho
Presidente do Centro Acadêmico


Rafael Gama Queiroz
Vice-Presidente do Centro Acadêmico


Julian de Almeida
Secretário Geral


Gustavo Duarte Guerra
1º Secretário


Robson de Aquino Sampaio
Tesoureiro


Fernando Queiroz Poletto
Advogado OAB/TO 6373-B


Brenno Felipi Alves Aires
Testemunha